

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Nº ____/2025

“Cria a Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária no Município de Rio Branco, Estado do Acre, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária.

Art. 2º Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária.

Parágrafo único. Os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão à Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária a partir da promulgação desta Resolução, sendo nomeados por Ato da Presidência, com publicação em órgão Oficial.

Art. 3º Compete a esta Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária, sem prejuízo de outras atribuições de sua natureza institucional:

- I - Realizar audiências públicas, debates e estudos sobre temas pertinentes;
- II - Acompanhar a tramitação de propostas relacionadas ao tema;
- III - Promover a interlocução com entidades representativas da sociedade civil.



Art. 4º Os trabalhos desta Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária serão coordenados por um Presidente, um Secretário e um Suplente, eleitos por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária serão comunicadas no plenário e, quando possível, divulgadas no site institucional do Poder Legislativo, ocorrendo periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas da sociedade civil e qualquer cidadão interessado no tema.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Ajuda Humanitária, após a promulgação desta Resolução, terá um Coordenador-Presidente e um Secretário(a), designados pelo Presidente da Câmara Municipal, até o término da 16ª Legislatura.

Parágrafo único. Ao fim do prazo estipulado no caput deste artigo, o Coordenador-Presidente convocará reunião para eleição de nova coordenação, na forma do Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

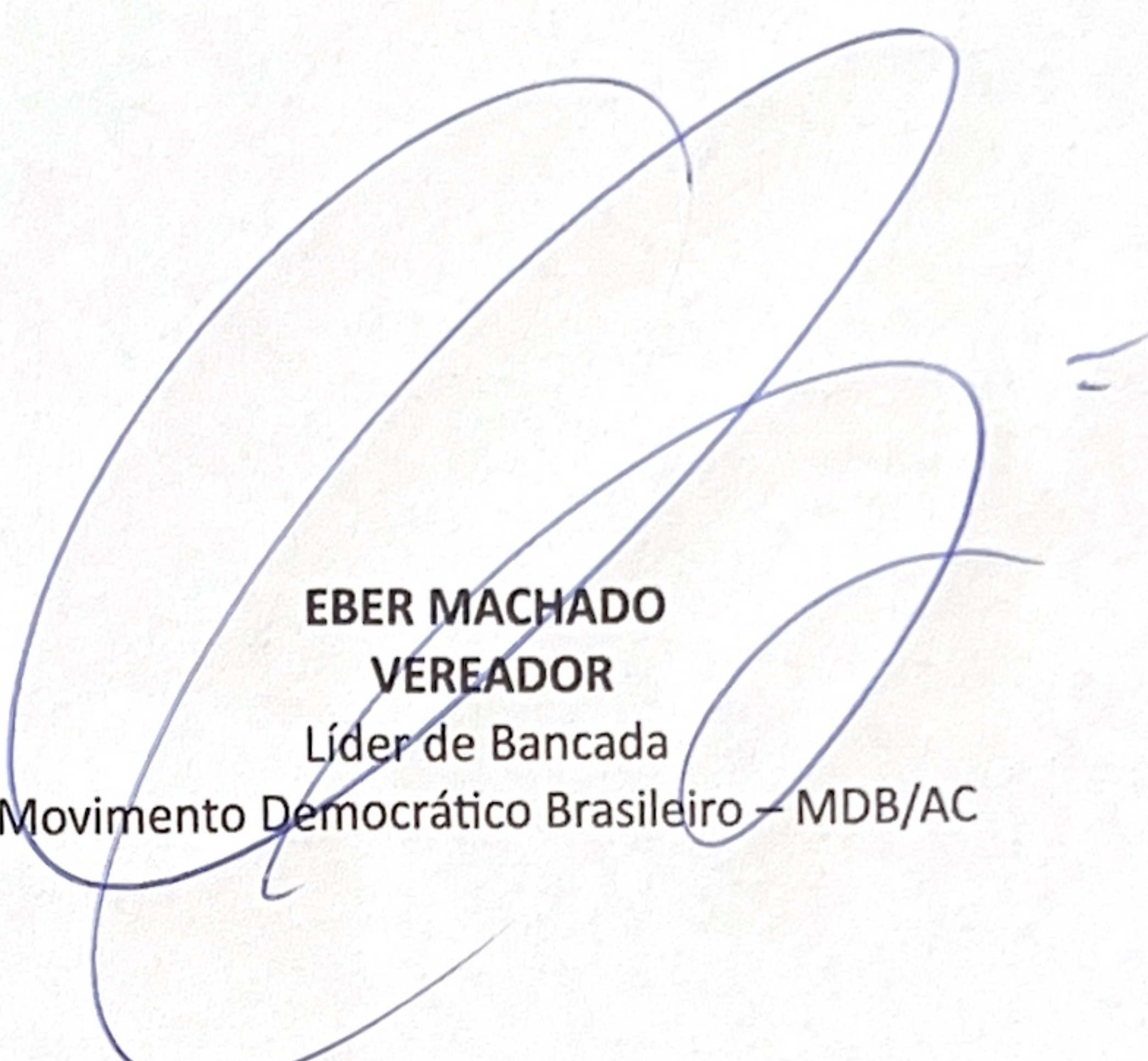
A criação da Frente Parlamentar de Gestão de Riscos e Desastres Ambientais, Enchentes e Inundações é uma medida urgente e necessária diante dos frequentes desastres naturais que afetam a nossa cidade. Com o aumento das chuvas e o consequente risco de alagamentos, é fundamental que haja um acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas para a prevenção e mitigação desses problemas.

A Frente Parlamentar servirá como um espaço de diálogo e articulação entre a Câmara Municipal, o Poder Executivo e a sociedade civil, promovendo ações efetivas que visem a proteção do meio ambiente e a segurança da população. Além disso, permitirá que ações de prevenção e resposta a emergências sejam planejadas e implementadas de forma eficaz.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.



Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto", ____ de ____ de 2025.



EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com Telefone: (68) 3302-7200

